

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
07 de outubro de 2024

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

C. N. P. J. 78.616.760/0001-15.

NIRE 41300052174, DE 25/09/1965

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIA

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas, na sede social da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, na Rua Pernambuco nº. 1002, compareceram os membros do Comitê de Auditoria Estatutária - COAUD, a saber: Reinaldo Matsuo Kuriki, Orides Lopes Pinheiro e Luiz Shiroma, para participarem da 3ª Reunião Ordinária. Dando início aos trabalhos, o Sr. Reinaldo, coordenador do Comitê, convidou a mim, Alzira Sant' Ana Azevedo, para secretariar a reunião e solicitou que fosse feita a leitura da ordem do dia, a qual é do seguinte teor: **Item 1. Análise do relatório de prescrições de dívida.** Posto isto, o Sr. Reinaldo informou que, conforme solicitado na reunião anterior, foi apresentado o referido relatório no qual os membros do Comitê tiveram dúvidas em alguns pontos relacionado as prescrições. Para esclarecimentos, foi requisitada a presença da Sra. Juliana Estrope Beleze, Diretora Administrativa-Financeira, que explanou diversos aspectos sobre o tema informando que a prescrição, em termos jurídicos, refere-se a perda do direito de exigir o cumprimento de uma obrigação ou pagamento de uma dívida após o decurso de determinado prazo legal. No caso das entidades da administração indireta, como a COHAB-LD, que possuem personalidade jurídica de direito privado, prestam serviços públicos essenciais, não têm finalidade lucrativa e não atuam em regime de concorrência, o prazo de prescrição é de cinco anos. Esse entendimento está baseado nos dispositivos legais, que equiparam tais entidades às pessoas jurídicas de direito público para efeitos de prescrição. A Sra. Juliana esclareceu que a aplicação desse prazo de prescrição visa proteger os interesses da administração pública indireta, garantindo que eventuais dívidas ou créditos sejam cobrados dentro de um período razoável, sem a perpetuação de obrigações antigas. Após os esclarecimentos, os membros do Comitê solicitaram documentos adicionais para uma análise mais completa. Por esse motivo, ficou acordado que a elaboração do relatório final será adiada para a próxima reunião do Comitê, quando as informações complementares forem apresentadas e discutidas. Estando esgotada a ordem do dia, o Coordenador deixou a palavra livre para quem quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, encerrou a reunião da qual será lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada, será devidamente assinada por todos os presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Matsuo Kuriki, Membro de Comitê**, em 02/12/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Orides Lopes Pinheiro, Membro de Comitê**, em 02/12/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Shiroma, Membro de Comitê**, em 03/12/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14005134** e o código CRC **20AD00E5**.

Referência: Processo nº 61.001836/2024-92

SEI nº 14005134